



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.541/2025 de 21/11/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 17.070.572/0001-40, com sede na Rua João Moreira Maciel, nº 3670, CEP 90.251-800, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para a revisão de 100 horas da Retroescavadeira LIUGONG, cor amarela, ano 2025 motor a diesel, tração 4x4, cabine fechado, tombada no patrimônio nº 9091 na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Filtro combustível 766A	R\$ 449,25	R\$ 449,25
02	1	Un.	Filtro óleo motor perkins 766A	R\$ 222,05	R\$ 222,05
03	1	Un.	Filtro de óleo transmissão	R\$ 1.285,80	R\$ 1.285,80
04	1	Un.	Filtro óleo hidráulico	R\$ 805,18	R\$ 805,18
05	1	Un.	Filtro combustível racor 766A	R\$ 754,65	R\$ 754,65
06	1	Un.	Filtro ar	R\$ 1.454,06	R\$ 1.454,06
07	1	Un.	Petronas urania 3000K 10W30 CK-4 20L	R\$ 681,85	R\$ 681,85
08	1	Un.	Petronas arbor MTF 10W30 20L	R\$ 611,58	R\$ 611,58
09	1	Un.	Assistência técnica	R\$ 3.837,00	R\$ 3.837,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 10.101,42



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 02 de dezembro de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 10.101,42 (dez mil e cento e um reais e quarenta e dois centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
748	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.39_752	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.2 - Executar os serviços com qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente, respondendo pela integridade do equipamento e materiais utilizados.

5.3 - Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com garantia equivalente, e de procedência comprovada, vedado o uso de peças recondiçionadas sem expressa autorização da Administração.

5.4 - Fornecer mão de obra qualificada, sendo que os técnicos devem possuir experiência comprovada em manutenção de motoniveladoras similares.

5.5 - Providenciar, por sua conta e risco, todo o transporte, ferramentas, EPIs e demais materiais necessários para execução do serviço.



5.6 - Emitir nota fiscal compatível com os serviços prestados e bens fornecidos, observando rigorosamente os dados do empenho, pregão e ordem de fornecimento.

5.7 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.

5.8 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.

5.9 - Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço ou peça rejeitada pela fiscalização, por falha técnica, má qualidade ou divergência contratual.

5.10 - Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

5.11 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização para informações, ajustes e tratativas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Expedir cópia dos empenhos.

6.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

6.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.

6.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.

6.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.

6.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Agricultura e do servidor Sr. Diovane Alves Barbosa, matrícula nº 689-0, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

9.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de dezembro de 2025.

BERTINATTO MÁQUINAS LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

DIOVANE ALVES BARBOSA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 689-0

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26